ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante deste fato os recursos das licitantes MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., e PHB ENGENHARIA, devem prosperar, uma vez que atenderam os requisitos do edital.

Por fim quanto ao Recurso apresentado, pela licitante **PHB ENGENHARIA**, em face da empresa **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., tais alegações não devem prosperar, senão vejamos:**

A Administração Pública, se alicerça dentre outros princípios pelo princípio *da vinculação ao instrumento convocatório;*

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico";

Bem como em decisões judiciais, bem como julgados do Tribunal de Contas da União, e ainda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estes dois últimos órgãos de controle das Administrações Públicas Federal e Municipal respectivamente, tem rotineiramente se manifestado, e possuem o entendimento pacifico de que no julgamento e análise das licitações públicas, eventuais erros e/ou falhas devem ser encaradas levando em consideração aos princípios da razoabilidade e da economicidade, no intuito de que a administração pública afaste-se do rigorismo excessivo, em detrimento de um dos principais objetivos de uma licitação pública, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa.

Após verificado conferido os julgados das Cortes de Contas citadas, entendemos que esta CPL deve afastar o rigorismo excessivo e adotar o princípio do formalismo moderado, ao passo que o princípio da razoabilidade e busca da oferta mais vantajosa para administração pública se sobreponha a ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim a administração pública pode rever seus próprios atos para corrigir o julgamento anteriormente realizado.

No caso em apreço o CNPJ da licitante **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, embora esteja em endereços distintos, a mesma demonstrou que encontra-se em regularidade com o município, bem como com o FGTS.

Diante de todo o exposto, esta CPL decide reconhecer o recurso da licitante **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, para no mérito **NEGAR** total provimento ao mesmo, assim mantendo a decisão recorrida, e permanecendo desclassificada a referida empresa.

Decidiu ainda a CPL, em reconhecer os recursos das licitantes **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., e PHB ENGENHARIA**, para no mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO**, reformando a decisão recorrida, e habilitando as licitantes no referido certame, bem como habilitando as licitantes **RENAN P. DE ARAÚJO-ME (CECY CONSTRUTORA); e DAVID ALVES DE ARAUJO EIRELI**, que haviam sido inabilitadas pelo mesmo motivo.

Por fim a CPL decidiu também reconhecer o recurso da empresa **PHB ENGENHARIA**, em face da licitante **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, para no mérito negar-lhe total provimento, pelos fundamentos já expostos acima.

Finalmente, e com a concordância de todos os presentes, a Srta. Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, **Ivana Maria Portela Sampaio**, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da CPL, **submetendo o presente Julgamento à análise e consideração do Sr. Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí(PI)**, nos termos da lei reitora dos certames licitatórios.

Caraúbas do Piauí(PI), 06 de outubro de 2020.

Analú Portela Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ivana Maria Portela Sampaio
Secretaria da Comissão Permanente de Licitações

Joelson Portela dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações.

Caraúbas do Piauí(PI), 06 de outubro de 2020.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO DE 2020.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 05 de outubro de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTI-ME (ELO CONSTRUÇÕES),** empresa inscrita no **CNPJ nº 38.277.923/0001-68,** Inscrição Estadual **nº 19.673.008-2,** com sede na Rua José Lopes, s/nº, Bairro Urbano, Centro, Curral Novo do Piauí-PI - CEP: 64.595-000, representada pelo seu empresário Sr. FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, natural de Paulistana-PI, portador do CPF nº 000.853.742-96 e RG nº 6.278.410 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Curral Novo do Piauí-PI, no mesmo endereço citado anteriormente, e que apresentou proposta vantajosa para o Município, no valor de **R$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais)**, para contratação supramencionada.

Publique-se.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 – PMC/PI.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO DE 2020.**
CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.
CONTRATADO: FRANCINALDO DA COSTA CAVALCANTI-ME.
Inscrita no CNPJ nº 38.277.923/0001-68, Inscrição Estadual nº 19.673.008-2.
Endereço: Rua José Lopes, s/nº, Bairro Urbano, Centro, Curral Novo do Piauí-PI - CEP: 64.595-000.
VALOR: R$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/ICMS/FPM/ISS/FMAS/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
*CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000***
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Ofício nº 102/2020 *Caridade do Piauí-PI, 06 de Outubro de 2020.*

Ilmo. Sr.º Gerente
Banco do Brasil S.A.
Simões – PI

Sr. Gerente,

Vimos diante do presente, solicitar de vossa senhoria a abertura de uma conta corrente, em favor do Município de Caridade do Piauí – PI, vinculado ao CNPJ sob o nº 39.311.579/0001-49 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – Conta com o nome FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARIDADE DO PIAUÍ.

Tendo como gestores a Sr.ª Janikely Araújo Bento – CPF: 029.114.273-78 – Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Cleivanilson José de Carvalho - CPF: 805.261.953-04 - Secretário Municipal de Finanças.

Certo do pronto atendimento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal